

FRANCISCO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara de Paramoti-CE.

Originário do Projeto de Lei do Legislativo Nº 028/2020

Publicado por:

Francisco Jaquison Gomes

Código Identificador:24848F61

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 161, DE 4 DE AGOSTO DE 2020**

Dispõe sobre a redistribuição de kits com gêneros alimentícios não perecíveis, as famílias de alunos da rede pública municipal de ensino de Pindoretama, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PINDORETAMA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente as contidas no art. 66, inciso VI;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 139, de 23 de abril de 2020; alterado pelo Decreto Municipal nº 144, de 20 de maio de 2020; que dispôs sobre a distribuição de kits com gêneros alimentícios não perecíveis, as famílias de alunos da rede pública municipal de ensino de Pindoretama, em virtude da suspensão obrigatória das atividades educacionais presenciais em todas as unidades escolares, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a permanência de 193 (cento e noventa e três) kits de gêneros alimentícios em estoque, mesmo após a ampla publicidade da distribuição, e da convocação realizada pelas unidades escolares aos pais ou responsáveis a receberem os gêneros alimentícios;

DECRETA:

Art. 1º A redistribuição de 193 (cento e noventa e três) com gêneros alimentícios não perecíveis às famílias que tenham dois ou mais alunos matriculados na mesma unidade escolar da educação infantil; e em todos os níveis de escolaridade, para os alunos matriculados nas unidades de ensino municipais localizadas na Zona Rural de Pindoretama, de acordo com os dados coletados no censo escolar do ano de 2020 e SIGE Escola.

Parágrafo único. A redistribuição estará limitada a 1 (um) kit por família, e o total geral de redistribuições, vinculado ao número de kits remanescentes elencados no caput.

Art. 2º A redistribuição dos kits com gêneros alimentícios não perecíveis é de responsabilidade de cada escola pública municipal que, conforme cronograma, entrará em contato com os pais ou responsáveis, para informar dia e horário para retirada.

Art. 3º Os pais ou responsáveis deverão comparecer a escola em que o aluno está matriculado, somente no dia e horário marcado para retirada do kit, portando documento de identificação com foto.

Parágrafo único. Para evitar aglomeração, apenas uma pessoa deverá comparecer a unidade de ensino para receber os alimentos.

Art. 4º Quanto a redistribuição, as unidades escolares deverão observar a mesmas medidas de segurança sanitárias contidas no Decreto Municipal nº 139, de 23 de abril de 2020; e as orientações repassadas pela Equipe de Nutrição da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude de Pindoretama.

Art. 5º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE PINDORETAMA, aos 4 de agosto de 2020.

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO

Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado por:

Pedro Evilson da Silva Junior

Código Identificador:23DAC1E1

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS
EXTRATO – AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – A Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pindoretama, depois de proceder à verificação e análise dos documentos de habilitação das empresas participantes na TOMADA DE PREÇOS Nº 20200715.01-TP, referente à Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, para a Execução dos Serviços de Reforma da Praça Pública na Localidade do Sítio Ema no Município de Pindoretama/CE, decidiu e julgaram **HABILITADAS: LIT EMPREENDIMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI; CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES; SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP; LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI; J.A ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI; LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI; ENERGY SERVIÇOS EIRELI.** **INABILITADAS: JRN CONSTRUÇÕES EIRELI.** As razões que motivaram tal decisão encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, junto ao processo licitatório no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Pindoretama e no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE. Comunicamos que a partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal de acordo com o Art. 109, Inciso i, alínea "a" da Lei 8.666/93. Caso não seja impetrado nenhum recurso fica a abertura dos envelopes de Proposta de Preços, marcada para o dia 13/08/2020 às 08h30m.

Pindoretama/CE, 04 de Agosto de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE CASTELO BRANCO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Folha Nº

108

Publicado por:

Ronaldo Luis de Almeida

Código Identificador:42F1F43D

**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Processo nº 20200727.01-DP. Objeto: Aquisição emergencial de Material Médico Hospitalar e material de EPI's para o Atendimento dos Pacientes Infectados pelo novo CORONAVIRUS (SARS-COV-2), causador da doença COVID 19, através da Secretaria da Saúde do Município de Pindoretama/CE. Favorecido: LUCAS GOULART HOLANDA-ME, inscrita nº CNPJ: 11.435.516/0001-85, com endereço na Avenida Engenheiro Alberto Sá, 119 CEP: 60.135-040, Bairro: Vicente Pinzon, Fortaleza-Ce, que ofertou o valor total de R\$ 52.220,00 (Cinquenta e dois mil duzentos e vinte reais). Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como com o art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e, ainda, os Decretos Municipais nº 126, de 17 de março de 2020 e Decreto nº 134, de 8 de Abril de 2020. Dispensa de Licitação Emitida e Ratificada pela Secretária de Saúde.

Pindoretama, 29 de Julho de 2020.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA

Secretária de Saúde

Publicado por:

Ronaldo Luis de Almeida

Código Identificador:F94E4EA2

**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA.

Unidade Administrativa: SECRETARIA DA SAÚDE.

Contratada: LUCAS GOULART HOLANDA-ME.

Objeto: Aquisição emergencial de Material Médico Hospitalar e material de EPI's para o Atendimento dos Pacientes Infectados pelo novo CORONAVIRUS (SARS-COV-2), causador da doença COVID 19, através da Secretaria da Saúde do Município de Pindoretama/CE. Referente à Dispensa nº: 20200727.01-DP.

Valor Global: R\$ 52.220,00 (Cinquenta e dois mil duzentos e vinte reais).

Data de Assinatura: 30/07/2020.

Vigência: 30 (TRINTA) DIAS.

Assinam: Pelo Município de Pindoretama: Sharliane Monteiro da Rocha - Secretária de Saúde. **Pela:** LUCAS GOULART HOLANDA-ME, Lucas Goulart Holanda – Proprietário.

Pindoretama/CE., 31 de Julho de 2020.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:97453F96

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO
CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE Pindoretama – EXTRATO DA 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Pindoretama torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 20180316.05, resultante do Pregão Eletrônico Nº 20180223.02-PE – Contratante: Prefeitura Municipal de Pindoretama através da Secretaria de Saúde – Contratada: TECLAV TECNOLOGIA E LAVAGEM INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 05.945.932/0001-20 – Objeto: Contratação de Empresa a prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar para atender as necessidades do Hospital e Centro de Parto Normal do Município de Pindoretama/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 04/08/2020 – Fundamentação Legal: Inciso II, Art. 57, Lei nº 8.666/93.

Pindoretama – Ce., 04 de Agosto de 2020.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:0AABD3B3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 038, DE 02 DE AGOSTO DE 2020

Prorroga o isolamento social no Município de Piquet Carneiro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 82, I, o, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 545, de 8 de abril de 2020, e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município de Piquet Carneiro, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID-19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, a partir do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado do Ceará, passou-se a adotar a política de sua regionalização, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes;

CONSIDERANDO que, em face de indicadores favoráveis da COVID-19 observados pelas autoridades da saúde, foi possível, com a necessária segurança, dar início ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Estado;

CONSIDERANDO que, com o Decreto nº 33.645, de 4 de julho de 2020, foi novamente prorrogado o isolamento social e sua regionalização, oportunidade em que, após nova sinalização favorável da saúde, sempre baseada nos dados epidemiológicos da COVID-19, foi possível prosseguir na liberação responsável de atividades no Estado;

CONSIDERANDO que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em diversos municípios cearenses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saúde, desde o princípio do processo de reabertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia, a fim de respaldar as decisões de governo acerca da manutenção ou liberação de novas atividades;

DECRETA:

Art. 1º Até o dia 09 de agosto de 2020, ficam prorrogadas as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 013, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos Estaduais nº 33.617, de 06 de junho de 2020; nº 33.627, de 13 de junho de 2020; nº 33.631, de 20 de junho de 2020; nº 33.637, de 27 de junho de 2020; e nº 33.645, de 4 de julho de 2020, nos seguintes termos:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19, conforme previsão no art. 3º, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020;

III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5º e 6º, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020;

IV - vedação à entrada e permanência no Hospital de Pequeno Porte, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho, sempre que viáveis técnica e operacionalmente.

§ 1º Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Município consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público.